



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Tremedal | Poder Legislativo

Nº 000099

Estado da Bahia - quarta-feira, 19 de agosto de 2020

Ano 2

Outros



INDICAÇÃO Nº 011/2020

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Senhora Vereadora,

A Vereadora que abaixo subscreve, na forma regimental, apresenta para Vossas Excelências a presente Indicação, a ser encaminhada ao Excelentíssimo Chefe do Executivo Municipal, após a apresentação ao Plenário desta Casa, para que seja encaminhado o projeto de lei que cria o Conselho Municipal de Juventude e dá outras providências, conforme anteprojeto de lei em anexo.

Tremedal – BA, 18 de agosto de 2020.

MARIA MÔNICA PEREIRA FERRAZ
VEREADORA – PT

Rua Leônicio Souto, 28, Centro | CEP 45170-000 | Tremedal – BA
Telefone: 77-3494-2220 | E-mail: camara.tre@gmail.com
CNPJ/MF: 01.739.140/0001-49



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Tremedal | Poder Legislativo

Nº 000099

Estado da Bahia - quarta-feira, 19 de agosto de 2020

Ano 2

CÂMARA MUNICIPAL DE TREMEDAL



A CASA DO POVO, PELO POVO E PARA O POVO

JUSTIFICATIVA:

A criação do Conselho Municipal de Juventude de Tremedal é um importante passo na inclusão dos jovens nas decisões políticas e no reconhecimento da juventude como um segmento populacional com necessidades e demandas específicas.

A gestão e execução de políticas públicas para a juventude têm de ser feitas com a participação desse seguimento. A juventude tem plena consciência de suas necessidades, é sujeito social, capaz de criar, construir, e formular diretrizes, ações, produzir ideias e conceitos que venham subsidiar a realização de políticas públicas pelo executivo municipal.

A criação desse Conselho busca preservar a autonomia e garantir espaços de participação política para a juventude de Tremedal.

É preciso que à juventude sejam dadas condições para o seu desenvolvimento e à plena realização de suas potencialidades.

É nesta compreensão, que se tem a importância do Conselho Municipal da Juventude que constituirá um importante instrumento e espaço de atuação juvenil.

Tremedal – BA, 18 de agosto de 2020.

MARIA MÔNICA PEREIRA FERRAZ
VEREADORA – PT

Rua Leôncio Souto, 28, Centro | CEP 45170-000 | Tremedal – BA
Telefone: 77-3494-2220 | E-mail: camara.tre@gmail.com
CNPJ/MF: 01.739.140/0001-49



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Tremedal | Poder Legislativo

Nº 000099

Estado da Bahia - quarta-feira, 19 de agosto de 2020

Ano 2

CÂMARA MUNICIPAL DE TREMEDAL



A CASA DO POVO, PELO POVO E PARA O POVO

ANTEPROJETO DE LEI Nº ____/2020

Cria o Conselho Municipal de Juventude e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TREMEDAL**, Estado da Bahia, no uso das atribuições previstas na Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal aprovou e que ele sanciona a seguinte Lei:

CAPITULO I DA CRIAÇÃO, FINALIDADE E DAS COMPETÊNCIAS

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Juventude – COMJUV, órgão colegiado de caráter permanente, consultivo, deliberativo e fiscalizador, que tem por finalidade formular e propor diretrizes da ação governamental, voltadas à promoção de políticas públicas de juventude no município, sendo vinculado à estrutura básica do Gabinete do Prefeito.

Parágrafo Único. Para os fins no disposto desta Lei, considera-se jovem a parcela da população entre 15 (quinze) a 29 (vinte e nove) anos de idade, em consonância com o Estatuto da Juventude – Lei Federal nº 12.852, de 05 de agosto 2013.

Art. 2º. Sem prejuízos das funções do Poder Legislativo, são competências do COMJUV:

- I. encaminhar a Administração Pública Municipal proposta de ações de defesa e promoção dos direitos dos jovens;
- II. participar da elaboração e definição das políticas públicas municipais de juventude;
- III. promover a realização de estudos, debates e pesquisas sobre a realidade das situações juvenis municipais, com vista a contribuir na elaboração de propostas de políticas públicas;
- IV. propor estratégias de acompanhamento e avaliação da política municipal de juventude;
- V. encaminhar sugestões para a elaboração do Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento por Programa, que deverão obedecer a critérios participativos, no que concerne à alocação de recursos destinados à juventude do Município;
- VI. acompanhar e fiscalizar a Administração Pública Municipal na gestão de recursos públicos destinados à juventude do Município;
- VII. fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação que assegure os direitos dos jovens;
- VIII. propor a criação de canais de participação dos jovens junto aos órgãos municipais;

Rua Leônicio Souto, 28, Centro | CEP 45170-000 | Tremedal – BA
Telefone: 77-3494-2220 | E-mail: camara.tre@gmail.com
CNPJ/MF: 01.739.140/0001-49



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Tremedal | Poder Legislativo

Nº 000099

Estado da Bahia - quarta-feira, 19 de agosto de 2020

Ano 2

CÂMARA MUNICIPAL DE TREMEDAL



A CASA DO POVO, PELO POVO E PARA O POVO

IX. fomentar e estimular os jovens para atuarem nos organismos públicos de participação social;

X. articular-se com os conselhos estaduais e nacional de juventude e outros conselhos setoriais, para ampliar a cooperação mútua e o estabelecimento de estratégias comuns de implementação de políticas públicas de juventude;

XI. elaborar e aprovar seu regimento interno;

XII. instituir grupos de trabalho e comissões, de caráter temporário, destinados ao estudo e a elaboração de propostas sobre temas específicos;

XIII. eleger bianualmente o Presidente e o Vice-Presidente do COMJUV, por meio de escolha dentre seus membros, por voto de maioria simples;

XIV. aprovar, anualmente, o relatório de atividades do COMJUV;

XV. deliberar e editar resoluções relativas ao exercício das atribuições do COMJUV.

§ 1º. As funções de Presidente e de Vice-Presidente a que se refere o inciso XIII deste artigo serão ocupadas, alternadamente, entre representantes do Poder Público e da sociedade civil.

§ 2º. As deliberações do COMJUV ocorrerão, preferencialmente, por consenso ou por maioria simples de votos.

§ 3º. Ao Gabinete do Prefeito caberá prover o apoio administrativo e os meios necessários à execução das atividades de secretaria-executiva do COMJUV e de seus grupos de trabalho e comissões.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º. O Conselho Municipal de Juventude será composto por representantes do Poder Público e da sociedade civil, totalizando 10 (dez) membros efetivos, com respectivos suplentes, todos residentes em Tremedal, da seguinte forma:

I. 05 (cinco) representantes do Poder Executivo Municipal, sendo um deles, como Conselheiro nato, o titular da Secretaria de Ação Social;

II. 03 (três) representantes dos movimentos juvenis;

III. 02 (dois) representantes de entidades de apoio, organizações não-governamentais e associações comunitárias.

Rua Leôncio Souto, 28, Centro | CEP 45170-000 | Tremedal - BA
Telefone: 77-3494-2220 | E-mail: camara.tre@gmail.com
CNPJ/MF: 01.739.140/0001-49



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Tremedal | Poder Legislativo

Nº 000099

Estado da Bahia - quarta-feira, 19 de agosto de 2020

Ano 2

CÂMARA MUNICIPAL DE TREMEDAL



A CASA DO POVO, PELO POVO E PARA O POVO

§ 1º. Os representantes do Poder Executivo Municipal deverão estar envolvidos com a temática juvenil no respectivo órgão que representa, e serão indicados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 2º. Os representantes dos movimentos juvenis deverão estar na faixa etária juvenil prevista no parágrafo único do art. 1º desta Lei.

§ 3º. Entende-se como movimentos juvenis, para fins desta lei, todo e qualquer grupo de jovens que se organizem em torno de temáticas políticas, sociais, culturais, educacionais, de diversidade sexual, de gênero, de saúde, de meio ambiente, de combate ao racismo, religiosas, esportivas, voltadas para a melhoria da qualidade de vida dos jovens, com reconhecida atuação na defesa e promoção dos direitos das juventudes.

§ 4º. O mandato dos conselheiros e de seus respectivos suplentes será de 02 (dois) anos, sendo possível a reeleição da organização com a substituição do conselheiro.

§ 5º. Na composição do Conselho Municipal de Juventude deverá ser assegurada, sempre que possível, a participação de 50% (cinquenta por cento) de mulheres.

§ 6º. A função de membro do Conselho Municipal de Juventude é considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 4º. Os conselheiros do COMJUV poderão perder o mandato, antes do prazo de 02 (dois) anos, nos seguintes casos:

I. por renúncia;

II. pela ausência, sem motivo justificado, a 02 (duas) reuniões consecutivas ou a 04 (quatro) reuniões intercaladas, no período de 01 (um) ano;

III. pela prática de ato incompatível com a função de conselheiro, por decisão da maioria dos membros do COMJUV;

IV. por requerimento do Poder Público ou da entidade da sociedade civil representada com justificativa do motivo da destituição, devendo este ser avaliado e aprovado em reunião ordinária do COMJUV.

SEÇÃO II DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Art. 5º. Para a sua existência, organização e funcionamento, o COMJUV deverá criar e aprovar o seu regimento interno.

Parágrafo Único. O COMJUV elaborará e aprovará o seu regimento interno no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da sua instalação.

Art. 6º. O Conselho Municipal de Juventude terá a seguinte estrutura:

I. Plenária;

Rua Leôncio Souto, 28, Centro | CEP 45170-000 | Tremedal – BA
Telefone: 77-3494-2220 | E-mail: camara.tre@gmail.com
CNPJ/MF: 01.739.140/0001-49



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Tremedal | Poder Legislativo

Nº 000099

Estado da Bahia - quarta-feira, 19 de agosto de 2020

Ano 2

CÂMARA MUNICIPAL DE TREMEDAL



A CASA DO POVO, PELO POVO E PARA O POVO

II. Comissão Executiva;

III. Grupos de Trabalho/Comissões Especiais.

Art. 7º. O COMJUV terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas:

I. o órgão de deliberação máxima é o plenário;

II. as sessões plenárias serão realizadas, ordinariamente, a cada mês por convocação do seu Presidente e, extraordinariamente, quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria simples dos seus membros;

III. para a realização das sessões plenárias será necessária a presença da maioria simples dos membros do COMJUV, que deliberará pela maioria dos votos presentes;

IV. cada membro titular do COMJUV terá direito a um único voto na sessão plenária, sendo substituído por seu suplente por motivo de ausência;

V. as decisões do COMJUV serão consubstanciadas em resoluções.

Art. 8º. As reuniões do Conselho Municipal de Juventude serão ampla e previamente divulgadas, com participação livre a todos os interessados, que terão direito à voz.

Art. 9º. O Poder Executivo Municipal proporcionará ao COMJUV o suporte técnico, administrativo e financeiro necessários, garantindo-lhe condições para o seu pleno e regular funcionamento.

Art. 10. As despesas para a execução da presente lei correrão por conta da dotação orçamentária do município, suplementada se necessário.

Art. 11. As dúvidas e os casos omissos nesta Lei serão resolvidos pelo Plenário do COMJUV.

Art. 12. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rua Leôncio Souto, 28, Centro | CEP 45170-000 | Tremedal – BA
Telefone: 77-3494-2220 | E-mail: camara.tre@gmail.com
CNPJ/MF: 01.739.140/0001-49



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Tremedal | Poder Legislativo

Nº 000099

Estado da Bahia - quarta-feira, 19 de agosto de 2020

Ano 2

CÂMARA MUNICIPAL DE TREMEDAL



A CASA DO POVO, PELO POVO E PARA O POVO

INDICAÇÃO Nº 012/2020

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhora Vereadora,

A Vereadora que abaixo subscreve, na forma regimental, apresenta para Vossas Excelências a presente Indicação, a ser encaminhada ao Excelentíssimo Chefe do Executivo Municipal, após a apresentação ao Plenário desta Casa, para que seja encaminhado o projeto de lei que institui o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, estabelece a Política Municipal da Pessoa com Deficiência e o Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência e dá outras providências, conforme anteprojeto de lei em anexo.

Tremedal – BA, 18 de agosto de 2020.

MARIA MÔNICA PEREIRA FERRAZ
VEREADORA – PT

Rua Leôncio Souto, 28, Centro | CEP 45170-000 | Tremedal – BA
Telefone: 77-3494-2220 | E-mail: camara.tre@gmail.com
CNPJ/MF: 01.739.140/0001-49



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Tremedal | Poder Legislativo

Nº 000099

Estado da Bahia - quarta-feira, 19 de agosto de 2020

Ano 2

CÂMARA MUNICIPAL DE TREMEDAL



A CASA DO POVO, PELO POVO E PARA O POVO

JUSTIFICATIVA:

A criação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – COMPEDE, é matéria de interesse social e de grande significado humano, porque trata da Política Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência e das normas gerais para sua adequada aplicação.

É bastante ampla a competência do COMPEDE. E é de suma importância a criação do mesmo, porque existem na comunidade tremedalense muitas pessoas com deficiências, ou necessidades especiais, sejam físicas, intelectuais ou sensoriais e através das iniciativas que serão tomadas pelo COMPEDE as mesmas poderão ter uma convivência mais humana.

A criação desse Conselho visa garantir “o atendimento dos Direitos das Pessoas com Deficiência em nosso município e será feito, através de políticas sociais básicas de educação, saúde, recreação, esporte, cultura, profissionalização e outros, assegurando-lhes em todas elas, o tratamento com dignidade e respeito à liberdade, à convivência familiar e comunitária, conforme preconiza a convenção da ONU”.

O COMPEDE tem significativa importância, e atende múltiplas finalidades.

Tremedal – BA, 18 de agosto de 2020.

MARIA MÔNICA PEREIRA FERRAZ
VEREADORA – PT

Rua Leôncio Souto, 28, Centro | CEP 45170-000 | Tremedal – BA
Telefone: 77-3494-2220 | E-mail: camara.tre@gmail.com
CNPJ/MF: 01.739.140/0001-49



CÂMARA MUNICIPAL DE TREMEDAL



A CASA DO POVO, PELO POVO E PARA O POVO

ANTEPROJETO DE LEI Nº ____/2020

Institui o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, estabelece a Política Municipal da Pessoa com Deficiência e o Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TREMEDAL**, Estado da Bahia, no uso das atribuições previstas na Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal aprovou e que ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, de sigla COMPEDE, órgão colegiado de assessoramento, consultivo, deliberativo, controlador das ações, de caráter permanente, paritário e consultivo em todos os níveis das políticas públicas no âmbito municipal, vinculado a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania.

Parágrafo Único. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania de Tremedal deverá dar suporte, quanto à estrutura física, administrativa e funcional do Conselho.

Art. 2º. Esta Lei dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e das normas gerais para sua adequada aplicação.

Art. 3º. O atendimento dos direitos das Pessoas com Deficiência no Município de Tremedal, será feito através de políticas sociais básicas de educação, saúde, recreação, esporte, cultura, profissionalização e outros, assegurando-lhes em todas elas, o tratamento com dignidade e respeito à liberdade, à convivência familiar e comunitária conforme preconiza a convenção da Organização das Nações Unidas – ONU sobre as pessoas com deficiência.

Art. 4º - Para efeitos desta lei, consideram-se pessoas com deficiência aquelas que têm impedimentos de natureza física, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade com as demais pessoas.

Art. 5º. A política pública referente aos direitos das Pessoas com Deficiência será garantida por meio dos seguintes órgãos:

- I. Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.
- II. Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência

Art. 6º. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência:

I. elaborar os planos, programas e projetos da política municipal para inclusão das Pessoas com Deficiência e propor as providências necessárias a sua completa implantação e ao



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Tremedal | Poder Legislativo

Nº 000099

Estado da Bahia - quarta-feira, 19 de agosto de 2020

Ano 2

CÂMARA MUNICIPAL DE TREMEDAL



A CASA DO POVO, PELO POVO E PARA O POVO

seu adequado desenvolvimento, inclusive as pertinentes a recursos financeiros e as de caráter legislativo;

II. zelar pela efetiva implantação da política municipal para inclusão das Pessoas com Deficiência;

III. acompanhar o planejamento e avaliar a execução das políticas municipais de acesso à educação, saúde, trabalho, assistência social, transporte, cultura, turismo, desporto, lazer, urbanismo e outras relativas à das Pessoas com Deficiência;

IV. acompanhar a elaboração e a execução da proposta orçamentária do Município, sugerindo as modificações necessárias à consecução da política municipal para inclusão de Pessoas com Deficiência;

V. zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de defesa dos direitos das Pessoas com Deficiência;

VI. propor a elaboração de pesquisa e estudos que visem à melhoria da qualidade de vida das Pessoas com Deficiência;

VII. acompanhar, mediante relatórios de gestão, o desempenho dos programas e projetos da política municipal para inclusão das Pessoas com Deficiência;

VIII. manifestar-se, dentro dos limites de sua atuação, acerca da administração e condução de trabalhos de prevenção, habilitação, reabilitação e inclusão social de entidade particular ou pública, quando houver notícia de irregularidade, expedindo, quando entender cabível, recomendação ao representante legal da entidade;

IX. avaliar anualmente o desenvolvimento da política municipal de atendimento especializado às Pessoas com Deficiência de acordo com legislação em vigor, visando à sua plena adequação;

X. convocar assembleia de escolha de representantes da sociedade civil, quando houver vacância no lugar de conselheiro titular e suplente, ou no final do mandato, dirigindo os trabalhos eleitorais;

XI. solicitar aos órgãos municipais, a indicação dos membros, titular e suplente, em caso de vacância ou término do mandato;

XII. eleger o Presidente, o Vice Presidente e o Secretario dentre seus membros;

XIII. elaborar seu Regimento Interno;

XIV. desenvolver outras atividades correlatas.

Art. 7º. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência realizará, sob sua coordenação uma Conferência Municipal, coincidindo com a Conferência Estadual ou por deliberação da plenária, para avaliar e propor políticas públicas da área a serem implementadas ou já efetivadas no Município, garantindo sua ampla divulgação.

Rua Leôncio Souto, 28, Centro | CEP 45170-000 | Tremedal - BA
Telefone: 77-3494-2220 | E-mail: camara.tre@gmail.com
CNPJ/MF: 01.739.140/0001-49



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Tremedal | Poder Legislativo

Nº 000099

Estado da Bahia - quarta-feira, 19 de agosto de 2020

Ano 2

CÂMARA MUNICIPAL DE TREMEDAL



A CASA DO POVO, PELO POVO E PARA O POVO

Art. 8º. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será composto por 08 (oito) membros titulares e 08 (oito) membros suplentes, sendo:

I. 04 (quatro) membros, representantes do poder público, indicados pelos seguintes órgãos:

- a) Secretaria Municipal de Educação;
- b) Secretaria Municipal de Saúde;
- c) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania;
- d) Secretaria Municipal de Obras e Transportes.

II. 04 (quatro) membros, representantes da sociedade civil de apoio, organizações não-governamentais e associações comunitárias, escolhidos em fórum próprio.

§ 1º. Todos os membros do COMPEDE terão igualdade de voto.

§ 2º. Os representantes dos órgãos municipais serão indicados pelos respectivos órgãos, mediante ofício dirigido ao COMPEDE;

§ 3º. Os representantes das entidades serão indicados pelos respectivos órgãos, mediante ofício dirigido ao COMPEDE.

Art. 9º. Para cada conselheiro titular será indicado, simultaneamente, um conselheiro suplente, observando os mesmos procedimentos e exigências.

§ 1º. O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, admitindo-se recondução.

§ 2º. A função do membro do Conselho é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

§ 3º. A nomeação e a posse dos conselheiros serão feitas mediante portaria expedida pelo Prefeito Municipal.

Art. 10. Perderá o mandato o conselheiro que:

- I. desvincular-se do órgão de origem de sua representação;
- II. faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas sem justificativa, que deverá ser apresentada na forma prevista no regimento Interno;
- III. apresentar renúncia ao conselho;
- IV. apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;

Rua Leôncio Souto, 28, Centro | CEP 45170-000 | Tremedal – BA
Telefone: 77-3494-2220 | E-mail: camara.tre@gmail.com
CNPJ/MF: 01.739.140/0001-49



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Tremedal | Poder Legislativo

Nº 000099

Estado da Bahia - quarta-feira, 19 de agosto de 2020

Ano 2

CÂMARA MUNICIPAL DE TREMEDAL



A CASA DO POVO, PELO POVO E PARA O POVO

V. for condenado por sentença irrecorrível em razão do cometimento de crime ou contravenção penal.

Art. 11. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência poderá ter um servidor cedido pelo Município.

Art. 12. O regimento interno do Conselho será elaborado por seus membros, no prazo de até 60 (sessenta) dias, após sua instalação e aprovado pelo Prefeito Municipal, mediante decreto.

Parágrafo Único. A organização e o funcionamento do Conselho serão disciplinados no Regimento Interno.

Art. 13. Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, como captador dos recursos a serem utilizados segundo deliberações do Conselho, ao qual o órgão é vinculado.

Art. 14. Compete ao Fundo:

I. gerir os recursos orçamentários próprios do Município ou a ele transferidos, em benefício das Pessoas com Deficiência, pelo Estado ou pela União;

II. gerir os recursos captados pelo Município, através de convênios, ou por doações ao Fundo;

III. liberar os recursos a serem aplicados em benefício das Pessoas com Deficiência nos termos da resolução do Conselho;

IV. administrar os recursos específicos para os programas de atendimento dos Direitos das Pessoas com Deficiência, segundo resoluções do conselho;

V. gerir os recursos do Fundo Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência.

VI. desenvolver outras atividades correlatas.

Art. 15. O Fundo será regulamentado por decreto expedido pelo Prefeito.

Art. 16. Para executar serviços de natureza técnica, o Conselho poderá contar com serviços municipais.

Art. 17. Fica o Poder Público Municipal autorizado a abrir crédito suplementar para as despesas iniciais, decorrentes do cumprimento desta Lei.

Art. 18. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rua Leôncio Souto, 28, Centro | CEP 45170-000 | Tremedal – BA
Telefone: 77-3494-2220 | E-mail: camara.tre@gmail.com
CNPJ/MF: 01.739.140/0001-49